



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Terça-feira • 11 de Junho de 2024 • Ano XX • Nº 4261

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUI4N0JDMDDDMZY0QUFEQK

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: pma@hotmail.com – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

LEI Nº 566, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, do uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos em solenidades ou comemorações públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos em solenidades ou comemorações públicas.

§ 1º. A proibição de que se trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º. As comemorações particulares realizadas em locais públicos não poderão utilizar fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

§ 3º. Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput desta lei os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 2º. Fica permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos desde que seu destino não infrinja os §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei, resultará em multa de 01 (hum) a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro – CEP 45640-000 Almadina – Bahia

E-mail: pma@hotmail.com – Telefax: (73) 3247-1139

CNPJ: 14.147.466/0001 – 29

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2024.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal